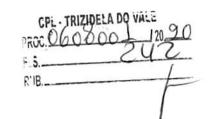


# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22



### RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0608001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, CONJUNTO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL E MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PROINFÂNCIA, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSOS PAR Nº 202000432-6, Nº 202000449-6, Nº 202002427-5, Nº 202002428-5, Nº 202002429-5, Nº 202002564-5, Nº 201901308-6 E Nº 201601211, DESTINADOS A SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

#### I - DAS PRELIMINARES:

1 – Impugnação interposta pela empresa ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.456/0001-94.

#### II - DA TEMPESTIVIDADE:

2 – Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. O edital em seu item 22 e subitem 22.1. Dispõe:

"Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital"

2.1 – O impugnante enviou via e-mail em tempo hábil sua impugnação à Comissão Permanente de Licitação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares

#### III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

- 3 Requer a Impugnante:
- a) Desmembramento de todos os itens constantes no Grupo 08, passando o julgamento a ser por item, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação ao item ora atacado.
- b) No caso da improcedência do pedido nº 1, requer-se o que segue: b1) Desmembramento do item BERÇO COM COLCHÃO do GRUPO 08 do Edital, sendo formado novo lote.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROC. 060800 12020 F.S. 243

### IV - DA ANÁLISE E REPOSTAS:

4 – Por se tratar de assunto técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado para análise do setor técnico requisitante, no qual foi apresentado a seguinte resposta:

"Memorando"

Trizidela do Vale/MA, 08 de outubro de 2020.

A Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020, Processo administrativo nº 0608001/2020, como impugnante a empresa ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, defiro pelos seguintes motivos a seguir.

- Após análise ao Termo de Referência do referido processo constatamos que em alguns grupos existem itens agrupados que não mantém compatibilidade entre si, o que prejudicaria a competitividade no referente certame, o que poderia causar restrição na competição.
- Diante do exposto e visando o princípio da competitividade, legalidade e isonomia aceito o pedido de impugnação da empresa ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Atenciosamente

Maria Sônia Silva Abreu Secretária Municipal de Educação

#### V - DECISÃO

5 – Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, para, no mérito, julgar PROCEDENTE, nos termos da legislação pertinente.

Trizidela do Vale/MA, 08 de outubro de 2020.

elipe Pinheiro Nogueira Pregoeiro Municipal